



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Elvira Maria Fernandes Veras		
EMENTA: Recomenda ao Colégio Estadual Professor Ivan Pereira de Carvalho, instituição sediada no município de Camocim, a realizar a classificação em favor da aluna Ariamnys Patricia Perez Manrique, referente ao ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 10493853/2019	PARECER Nº 0699/2019	APROVADO EM: 04.12.2019

I – RELATÓRIO

Elvira Maria Fernandes Veras, Coordenadora da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) 4, mediante o processo nº 10493853/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) autorize o Colégio Estadual Professor Ivan Pereira de Carvalho, nesta capital, a proceder, em caráter excepcional, à classificação da aluna Ariamnys Patricia Perez Manrique referente ao ensino médio, cursado na Unidade Educativa Agustin Armario, na cidade de Puerto Cabello, Estado de Carabobo, na Venezuela.

A requerente justifica a necessidade da conclusão do ensino médio da aluna, em virtude de ela ter concluído com aprovação o 3º ano do ensino médio no referido Colégio Estadual, em 2018, e ter cursado em escola estrangeira, em 2016 e 2017, respectivamente, os dois anos iniciais do ensino médio. A documentação emitida pela escola estrangeira está confirmada através de boletim e certificado de conclusão dos anos iniciais. Em relação às disciplinas cursadas e à carga horária de estudo apresentada (e comprovação de conclusão), a aluna demonstra plenas condições de ser submetida a um processo de classificação e, se aprovada, ter acesso ao ensino superior.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0699/2019

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A classificação é o procedimento que a unidade escolar deve adotar, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais. A classificação pode ser realizada nas seguintes condições:

- a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série/ano, etapa, ciclo, período ou fase anterior na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

A classificação tem caráter pedagógico, centrada na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:

- a) proceder à avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- b) comunicar ao aluno ou responsável o processo a ser iniciado para obter destes o respectivo consentimento;
- c) compor comissão formada por docentes, técnicos e direção da escola para efetivar o processo;
- d) arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- e) registrar os resultados no Histórico Escolar do aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0699/2019

A avaliação no processo de classificação escolar é assegurada pela legislação educacional que permite aos estudantes a matrícula em série e ano mais avançados daqueles em que se encontram. Prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), é um mecanismo que pode ser utilizado nas escolas públicas e particulares de todo o País e que está amparado pelo Art. 24, Inciso II, Alínea c:

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

[...]

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

De acordo com a legislação vigente, a classificação deve ser realizada tendo como referência a idade/série e a avaliação de competências do estudante. A solicitação pode ser feita pelo aluno interessado ou pelo seu responsável, por meio de requerimento dirigido à escola.

A prova de classificação consiste em avaliar as competências do estudante nas disciplinas escolares que compõem o currículo da base nacional comum, com o conteúdo da série/ano imediatamente anterior ao do solicitado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nesse caso, recomenda-se a constituição de comissão (diretor, coordenador pedagógico, secretário e professor) e registro em Ata, dos resultados alcançados e parecer para comprovar a classificação.

Cont. do Parecer nº 0699/2019

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, sou de parecer que a aluna Ariamnys, Patricia Perez Manrique seja submetida à avaliação de conhecimentos referentes aos conteúdos curriculares do 1º e 2º ano do ensino médio. Caso obtenha aprovação, o Colégio Estadual Professor Ivan Pereira de Carvalho deverá lavrar ata especial constando na ficha individual da aluna e no espaço destinado às observações do seu histórico escolar registro do procedimento adotado com o resultado, citando, também, o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal do ato praticado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2019.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEE